



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 07/94

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar por dois anos o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal nº 06/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar por dois (02) anos o período de licença especial concedida aos servidores públicos municipais aprovados em testes seletivos realizados em 1º e 2º de fevereiro de 1993, como se vê do Art. 1º da Lei Municipal nº 06/93, de 06/04/93.

Art. 2º- São mantidas em plena vigência as demais disposições da Lei 06/93, não alteradas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, retroativamente, a 31 de dezembro de 1993, para os professores e 28 de fevereiro de 1994, para o cargo de secretário, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.


IRINEU MENDES
Presidente


VILSON GARBIM
Secretário